



# Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003  
MUNICÍPIO – ARRAIAS – TO

## COMUNICADO IMPORTANTE - ITR

Senhores Contribuintes,

O **Município de Arraias - TO**, no uso das atribuições de fiscalização e cobrança do ITR, delegadas pelo Convênio com a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de que trata o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, nos termos da Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, e do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008 e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009.

CONSIDERANDO, que o Convênio está condicionado ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos pela RFB, observadas as resoluções do Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

CONSIDERANDO, que a RFB disponibilizou a Malha Fiscal dos Exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022.

Informamos aos contribuintes ITR, que uma vez em malha fiscal nos respectivos exercícios serão devidamente intimados, **impossibilitando transmissão de eventuais retificações**.

Nesse sentido, **sugerimos aos contribuintes e contadores ANALISAR as DITR's dos respectivos exercícios, e se necessário RETIFICAR a DITR dos Exercícios 2019, 2020, 2021 e 2023**, e recolher eventual diferença do imposto apurado, acrescido dos acréscimos legais, **evitando eventuais MULTAS DE OFÍCIO vinculado ao processo administrativo tributário**.

**Para servir como referência, seguem o VTN/hectare do Município Arraias - TO, vigente em 1º de janeiro de 2019, 2021, 2022 e 2023 do SIPT/RFB.**

Na oportunidade, informamos que a média do VTN/ha, informado nas DITRs, relativas ao município, na referência de cada ano:

ANO	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora	Média
2019	R\$ 6.696,00	R\$ 2.599,00	R\$ 1.966,00	R\$ 2.981,00	R\$ 1.392,00	R\$ 820,00	R\$ 2.742,33
2020	R\$ 6.696,00	R\$ 2.599,00	R\$ 1.966,00	R\$ 2.981,00	R\$ 1.392,00	R\$ 820,00	R\$ 2.742,33
2021	R\$ 6.696,00	R\$ 2.599,00	R\$ 1.966,00	R\$ 2.981,00	R\$ 1.392,00	R\$ 820,00	R\$ 2.742,33
2022	R\$ 6.696,00	R\$ 2.599,00	R\$ 1.966,00	R\$ 2.981,00	R\$ 1.392,00	R\$ 820,00	R\$ 2.742,33
2023	R\$ 7.244,14	R\$ 3.713,89	R\$ 2.532,88	R\$ 2.345,24	R\$ 1.882,83	R\$ 1.806,64	R\$ 3.254,27

Fonte: Sistema de Preços de Terra (SIPT)

Caso seja feita a retificação espontânea da DITR, **não será necessário apresentar qualquer comprovação junto ao Município de Arraias - TO**. Cabe esclarecer que, após ser intimado, o contribuinte perde a espontaneidade para retificar a DITR.

Arraias – TO, 23 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,  
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal.  
Everaldo José da Silva Dourado  
Fiscal de Tributos